

424/2014
EM nº /14

Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.



Decreto nº 2.516,
de 19/12/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que suspende os prazos de tramitação dos processos no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

2. Atendendo os reclamos dos senhores advogados e demais interessados nos trabalhos do contencioso administrativo tributário de nosso estado, anualmente tem sido fixada a suspensão dos prazos processuais, acompanhando o mesmo período adotado para tanto, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e referente aos processos em tramitação no judiciário catarinense.

3. Neste sentido, em data de 04 de dezembro do corrente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, encaminhou pleito solicitando que também neste ano sejam suspensos os prazos, permitindo tenham os advogados vinculados àquela instituição o merecido descanso, posto que já assim também estabeleceu o Poder Judiciário de nosso Estado.

4. Dando guarida a solicitação da OAB/SC, observando a praxe que foi adotada nos anos anteriores e de acordo com a direção do referido órgão, o decreto ora sugerido tem a finalidade de suspender os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC – no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

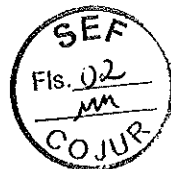
Respeitosamente,



Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado em Exercício
Florianópolis /SC



DECRETO Nº

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC – no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os prazos relativos às intimações feitas ou consideradas e aos editais publicados no período a que alude o art. 1º deste Decreto, na forma da Lei Complementar 465, de 3 de dezembro de 2009, somente começarão a correr a partir do dia 19 de janeiro de 2015.

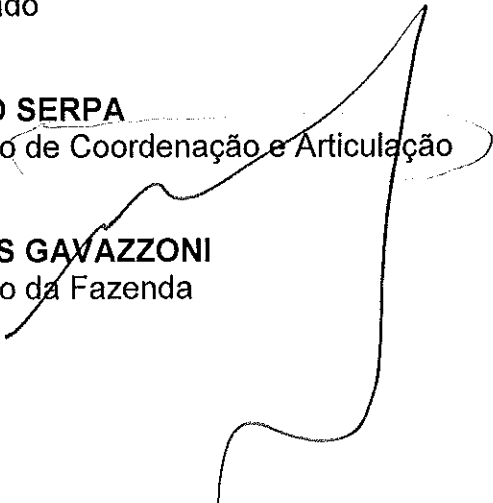
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

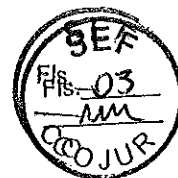
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER COJUR nº 542/2014

Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

Processo: SEF 27751/2014 Exposição de Motivos 424/2014
Origem: Tribunal Administrativo Tributário - TAT

Assunto: Minuta de Decreto que suspende os prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

Senhor Consultor,

O presente parecer aborda a viabilidade de edição de decreto que suspende os prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

O Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina foi instituído para julgar, em instância administrativa, os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária estadual.

Conforme Exposição de Motivos nº 424/2014, com a finalidade de atender os reclamos dos advogados e demais interessados nos trabalhos do contencioso administrativo tributário do Estado, anualmente, tem sido fixada a suspensão dos prazos processuais, acompanhando o mesmo período adotado para tanto pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, referente aos processos em tramitação no judiciário catarinense.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, encaminhou pleito solicitando que também neste ano sejam suspensos os prazos, permitindo tenham os advogados vinculados àquela instituição o merecido descanso, posto que já assim também estabeleceu o Poder Judiciário do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Em atendimento a solicitação da OAB/SC, observando a praxe que foi adotada nos anos anteriores e de acordo com a direção do referido órgão, o Decreto sugerido tem a finalidade de suspender os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC – no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

É o relatório.

Inicialmente, destacamos que a atribuição para editar decretos regulamentares e que estabeleçam procedimentos de cunho administrativo encontra-se consoante às competências outorgadas ao Senhor Governador do Estado pelo art. 71, inciso I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Verifica-se pela Exposição de Motivos nº 424/2014 que respalda a minuta de Decreto, que a suspensão de prazos de tramitação dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo Tributário, no mesmo período adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado, já é uma prática adotada anualmente.

O período previsto para a referida suspensão é de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015 e os prazos relativos às intimações feitas ou consideradas e aos editais publicados no período mencionado, somente começarão a correr a partir do dia 19 de janeiro de 2015.

Como visto, tal medida, para ser implementada, não acarretará aumento de despesa pública ou renúncia de receita, estando em conformidade com as legislações pertinentes e de acordo com o interesse público.

No tocante aos aspectos formais, a minuta de Decreto encontra-se adequada às exigências do Decreto Estadual n.º 2.382/2014, e, naquilo que lhe seja aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e da Lei Complementar Estadual n.º 589/2013.



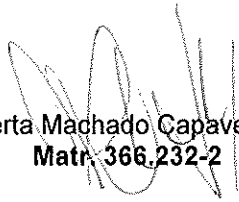
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



A proposta normativa atende ainda aos princípios estabelecidos pelo modelo de gestão previsto na Lei Complementar n.º 381/2007, por estar voltada a racionalização de atos administrativos e eficiência no trato com a coisa pública.

Da mesma forma, não vislumbramos qualquer óbice ou vedação para a edição do decreto proposto em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/2000 ou tendo por base o previsto na Lei Federal n.º 9.504/97, na Resolução n.º 23.390, de 21/05/2013 do TSE, e no Decreto Estadual n.º 2.051, de 24 de fevereiro de 2014.

Ante o exposto, considerando o interesse público que permeia a proposição, somos pela regularidade formal da presente minuta de Decreto.


Herta Machado Capaverde
Matr. 366.232-2

Acolho a manifestação supra.

12/12/2014


LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
CONSULTOR JURÍDICO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

De acordo.

Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

12/12/2014


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Referente aos autos do processo nº:

SEF 27751/2014

Em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, foram verificadas as informações que seguem.

1. Consta destes autos a redação do anteprojeto de: DEC ☒ PL ☐ PLC ☐ MP ☐ PEC ☐ ?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 02 ☐ Não.
2. Consta destes autos a exposição de motivos?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 01 ☐ Não.
2.1. A exposição de motivos preenche os requisitos do Inciso II e do § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. ☐ Não.
2.2. Há pedido de tramitação em regime de urgência?	☐ Sim. ☒ Não.
2.2.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☐ Sim. ☒ Não.
2.3. Há prazo para encaminhamento de projeto de lei ou publicação de decreto?	☐ Sim. Prazo limite: ☒ Não.
2.3.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☐ Sim. ☒ Não.

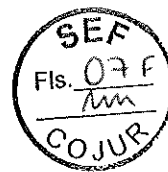


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

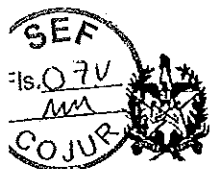
3. Há necessidade de consulta a outros órgãos afetos à matéria?	☐ Sim.	<table border="1"><tr><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>				
Qual(ais) órgão(s):	<table border="1"><tr><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>					
<table border="1"><tr><td>Presente no Processo?</td><td>☐ Sim. Folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table></td></tr><tr><td></td><td>☒ Não.</td></tr></table>	Presente no Processo?	☐ Sim. Folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>			☒ Não.	
Presente no Processo?	☐ Sim. Folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☒ Não.					
	☒ Não.					
4. Trata-se de proposta de alteração de legislação vigente?	☐ Sim.					
	☒ Não.					
4.1. Tratando-se de proposta de alteração, há quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências?	☐ Sim. Ver folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☒ Não.					
5. A proposta resultará em aumento de despesa?	☐ Sim.					
	☒ Não.					
5.1. Resultando em aumento de despesa, há indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa?	☐ Sim. Ver folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☒ Não.					
5.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados?	☐ Sim. Ver folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☒ Não.					
5.3. Há manifestação da SEF, por intermédio da DITE, sobre a viabilidade financeira da proposta?	☐ Sim. Ver folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☐ Não.					
5.4. Há manifestação da SEA sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal?	☐ Sim. Ver folhas n°s: <table border="1"><tr><td></td></tr></table>					
	☐ Não.					



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



5.5. Verifica-se, igualmente, a declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5.6. Há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
6. A proposta resultará em aumento de despesa para a iniciativa privada?	☐ Sim. ☒ Não.
6.1. Resultando em aumento de despesa, há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
6.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa de seu impacto financeiro, indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
7. Estes autos estão instruídos com parecer jurídico em conformidade com o inciso VII e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. Ver folhas n°s: 03 ☐ Não.
7.1. O parecer jurídico está referendado pelo titular/dirigente do órgão/entidade proponente?	☒ Sim. Ver folhas n°s: 05 ☐ Não.
8. As nomenclaturas de órgãos e entidades e das correspondentes siglas, quando houver, estão em conformidade com suas leis instituidoras ou as normas vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
9. Todos os atos legislativos mencionados nas remissões estão vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
10. Os documentos que instruem estes autos do processo estão com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas por quem os expediu?	☒ Sim. ☐ Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

11. Todos os documentos que instruem estes autos encontram-se digitalizados e inseridos como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no SGP-e?	☒ Sim. ☐ Não.
12. No caso de os anteprojotos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, está juntada a estes autos cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
Observação: Deverão ser respeitados os requisitos e critérios da legislação em vigor, especialmente o disposto nos arts. 13 e 20 do Decreto n° 2.382, de 2014, quando se tratar de: 1. anteprojeto de lei de doação ou utilização gratuita de bens imóveis; 2. anteprojeto de decreto homologatório de doação de bens imóveis inservíveis; 3. anteprojeto de decreto homologatório de concessão de pensão ou auxílios; ou 4. anteprojeto de decreto de alteração do Plano Rodoviário Estadual (PRE).	

Florianópolis,

16/12/2014

Verificado por:
(identificação e assinatura do responsável
pela consultoria jurídica ou unidade
de assessoramento jurídico)

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico
Matrícula n° 353498-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE DECRETOS E ATOS ADMINISTRATIVOS



INFORMAÇÃO

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Referência: autos de processo SEF 27751/2014, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC).

Senhora Diretora,

Dos autos do processo em referência, extrai-se que:

1. a minuta de fl. 2 não está na lauda oficial, ou seja, está em descumprimento às normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 2013, e o Decreto nº 1.414, de 2013; e
2. as nomenclaturas dos órgãos não estão de acordo com as normas vigentes, prejudicando o item 8 do Formulário de Verificação Procedimental – Consta abaixo do campo da assinatura deste Secretário de Estado o órgão Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

Aguardo sua determinação, uma vez que se trata de suspensão de prazos no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

A sua consideração.

Virgílio Dalpasquale

Lista

*Durante a minigeração e de seus
materiais que podem ser corrigidos
no GEDAD, proceda-se a formatação do projeto
com o apêndice necessário em conjunto
com o Doc. Anexo do COJUR/SEF.*

Em 17/12/14

Jacélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria da Casa Civil

Assunto: **Re: Re: Minuta Decreto que trata da suspensão p...**
De: Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br>
Enviada em: 17/12/14 17:24
Para: Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br>
Resposta para: Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)[Denunciar Spam](#)

De acordo.

Atenciosamente.

Herta Machado Capaverde
COJUR/Secretaria de Estado da Fazenda
Fone: 36652697/99714147

Em 17/12/14 17:13, Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br> escreveu:
Prezada Herta,

Devolvo anexa a minuta de decreto que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no TAT/SC, na lauda oficial e com alterações para aplicação de técnica legislativa que se encontram em destaque no corpo da minuta, para análise dessa COJUR/SEF e sendo o caso o "de acordo", para darmos continuidade ao trâmite.

Atenciosamente,

Vinícius Dalpasquale
Gerência de Decretos e Atos Administrativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2069 / 3665-2089 / 3665-2123

Em 16/12/14 14:51, Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br> escreveu:
Prezados,

Segue minuta referente ao processo em epígrafe.

Atenciosamente.

Herta Machado Capaverde
COJUR/Secretaria de Estado da Fazenda
Fone: 36652697/99714147



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 602/14/SCC-DIAL-GEDAD

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, restituo os autos do processo SEF 27751/2014 e a minuta de decreto que "*Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC)*" para assinatura de Vossa Excelência, com vistas a posterior despacho com senhor Governador.

Respeitosamente,


JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

* Portaria nº 001/2014 - DOE 19.734
Delegação de competência

Assunto: **Substituição com reaproveitamento de número de ...**

De: Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 22/12/14 17:44

Para: diariooficial@sea.sc.gov.br <diariooficial@sea.sc.gov.br>

Cc: ALEXANDRE SCHLICHTING DA SILVA <alexboom@sea.sc.gov.br>
Ana Paula Lima <anapaulalima@alesc.sc.gov.br>

Cco: jocelia@scc.sc.gov.br

Resposta para: Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br>

Prezados colegas da IOESC,

Conforme contato telefônico, confirmo que o Decreto nº 2.516 (cód. 262323 - que alterava o Decreto nº 244) e o Decreto nº 2.517 (cód. 232325) devem ser excluídos da edição do DOE dos dias 19 e 22, respectivamente.

Informo ainda que o último Decreto foi renumerado (cód. 262883), tendo sido reaproveitado a numeração anterior, e foi inserido no SIGIO há poucos minutos para o dia 23/12, **mas deverá circular no DOE do dia 22.**

Desculpem o inconveniente;
agradecemos pelas providências mais uma vez!

Atenciosamente,
Adriana Silva
Gerente de Decretos e Atos Administrativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2069 / 3665-2089 / 3665-2123



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

ENDEREÇO
RUA
CIDADE
ESTADO
ASSUNTO

SEF 00027751/2014
Volume 001



06964.2014.00027860.001

FONE

Nº processo SPP: ESEF24833142
Autuado em: 12/12/2014 14:56
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Município: Florianópolis - SC
Órgão de abertura: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor de abertura: SEF/PROTSEF - Protocolo da Secretaria de Estado da Fazenda
Autuador: 05640149906
Assunto: DIVERSOS
Detalhamento: SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DO TAT.

OBSERVAÇÕES
